



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 119144/23

EXERCÍCIO: 2023
SUBCATEGORIA: Licitações
JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Catingueira
DATA DE ENTRADA: 04/12/2023
ASSUNTO: Licitação - 00032/2023 - Dispensa (Lei Nº 8.666/1993) - Conforme em anexo.
INTERESSADOS: Rosineide Martins de Freitas
Suelio Felix de Alencar



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA



COTAÇÃO DE PREÇOS

NOME: H L THEOTONIO ALVES

ENDEREÇO: AVENIDA JOAO CANCIO, 1433, MANAIRA, JOÃO PESSOA/PB.

CNPJ/CPF: 39.897.586/0001-74

FONE: 83 9 9945-7874

Desejando esta Prefeitura contratar o objeto abaixo especificado, solicito a firmeza de cotar o respectivo preço, para elaboração de processo de licitação.

ITEM	DESCRIÇÃO	Unidade	QUANT.	R\$ Valor Unit.	R\$ Valor Total
1	Contratação de serviços técnicos de engenheiro elétrico para levantamento de dados afim de elaborar projeto básico para instalação de usina fotovoltaica de 86,58kWp que atenda as necessidades de todas as escolas públicas municipais deste município.	Unidade	1	R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00
TOTAL					R\$ 3.500,00

Data: 06/11/2023.


 H L Theotônio Alves
 CPF: 488.805.584-72
 CNIC 458970-0 PB
 Carimbo e Assinatura

Validade da proposta: 30/11/2023



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Memo. N° _____/2023

Catingueira - PB, 06 de novembro de 2023.

Da: SDSH
Para: Exmo. Sr. Prefeito Municipal.

Senhor Prefeito,

Cumprimentando-a, venho pelo presente solicitar de Vossa Senhoria a competente autorização no sentido de que sejam tomadas as providências necessárias para o objeto: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHEIRO ELETRICISTA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS FOTOVOLTAICO EM TODAS AS ESCOLAS MUNICIPAIS DE CATINGUEIRA/PB**, conforme especificações e justificativa em anexo.

Cordialmente,

Amanda Cristina Lustosa S. Brunet
AMANDA CRISTINA LUSTOSA SIMÕES BRUNET
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Amanda Cristina Lustosa S. Brunet
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO Port: 125
CATINGUEIRA - PB



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA



COTAÇÃO DE PREÇOS

NOME: Iluminar Energia Solar

ENDEREÇO: Rua Joao Cabral De Lucena, 269, Bessa, João Pessoa/PB

CNPJ/CPF: 37.420.024/0001-00

FONE: 83 9972-7183

Desejando esta Prefeitura contratar o objeto abaixo especificado, solicito a firmeza de cotar o respectivo preço, para elaboração de processo de licitação.

ITEM	DESCRIÇÃO	Unidade	QUANT.	R\$ Valor Unit.	R\$ Valor Total
1	Contratação de serviços técnicos de engenheiro elétrico para levantamento de dados afim de elaborar projeto básico para instalação de usina fotovoltaica de 86,58kWp que atenda as necessidades de todas as escolas públicas municipais deste município.	Unidade	1	R\$ 3.800,00	R\$ 3.800,00
TOTAL					R\$ 3.800,00

Data: 07/11/2023.


CNPJ: 37.420.024/0001-00
ILUMINAR ENERGIA SOLAR
R. JOAO CABRAL DE LUCENA, 269
BESSA, CEP: 58.035-105
JOÃO PESSOA - PB

Carimbo e Assinatura

Validade da proposta: 30/11/2023



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA



COTAÇÃO DE PREÇOS

NOME: H L THEOTONIO ALVES

ENDEREÇO: AVENIDA JOAO CANCIO, 1433, MANAIRA, JOÃO PESSOA/PB.

CNPJ/CPF: 39.897.586/0001-74

FONE: 83 9 9945-7874

Desejando esta Prefeitura contratar o objeto abaixo especificado, solicito a firmeza de cotar o respectivo preço, para elaboração de processo de licitação.

ITEM	DESCRIÇÃO	Unidade	QUANT.	R\$ Valor Unit.	R\$ Valor Total
1	Contratação de serviços técnicos de engenheiro elétrico para levantamento de dados afim de elaborar projeto básico para instalação de usina fotovoltaica de 86,58kWp que atenda as necessidades de todas as escolas públicas municipais deste município.	Unidade	1	R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00
TOTAL					R\$ 3.500,00

Data: 06/11/2023.


 Horácio Lindenberg Theotônio Alves
 CPF: 488.805.584-72
 CRC 45890-0 PB
 Carimbo e Assinatura

Validade da proposta: 30/11/2023

COTAÇÃO DE PREÇOS

NOME: ARSOLAR ENGENHARIA

ENDEREÇO: AV BAHIA, 644, BAIRRO DOS ESTADOS, JOÃO PESSOA/PB

CNPJ/CPF: 37.761.679/0001-41

FONE: 83 9 9940-0786

Desejando esta Prefeitura contratar o objeto abaixo especificado, solicito a firmeza de cotar o respectivo preço, para elaboração de processo de licitação.

ITEM	DESCRIÇÃO	Unidade	QUANT.	R\$ Valor Unit.	R\$ Valor Total
1	Contratação de serviços técnicos de engenheiro elétrico para levantamento de dados afim de elaborar projeto básico para instalação de usina fotovoltaica de 86,58kWp que atenda as necessidades de todas as escolas públicas municipais deste município.	Unidade	1	R\$ 4.650,00	R\$ 4.650,00
TOTAL					R\$ 4.650,00

Data: 08/11/2023.



Arthur Felipe Gadelha Albuquerque
Engº Eletricista
CREA-PB: 1618945025
Carimbo e Assinatura

Validade da proposta: 30/11/2023

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA

COTAÇÃO DE PREÇOS

NOME: Iluminar Energia Solar

ENDEREÇO: Rua Joao Cabral De Lucena, 269, Bessa, João Pessoa/PB

CNPJ/CPF: 37.420.024/0001-00

FONE: 83 9972-7183

Desejando esta Prefeitura contratar o objeto abaixo especificado, solicito a firmeza de cotar o respectivo preço, para elaboração de processo de licitação.

ITEM	DESCRIÇÃO	Unidade	QUANT.	R\$ Valor Unit.	R\$ Valor Total
1	Contratação de serviços técnicos de engenheiro elétrico para levantamento de dados afim de elaborar projeto básico para instalação de usina fotovoltaica de 86,58kWp que atenda as necessidades de todas as escolas públicas municipais deste município.	Unidade	1	R\$ 3.800,00	R\$ 3.800,00
TOTAL					R\$ 3.800,00

Data: 07/11/2023.



CNPJ: 37.420.024/0001-00
ILUMINAR ENERGIA SOLAR
R. JOAO CABRAL DE LUCENA, 269
BESSA, CEP: 58.035-105
JOÃO PESSOA - PB

Carimbo e Assinatura

Validade da proposta: 30/11/2023



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA



COTAÇÃO DE PREÇOS

NOME: H L THEOTONIO ALVES

ENDEREÇO: AVENIDA JOAO CANCIO, 1433, MANAIRA, JOÃO PESSOA/PB.

CNPJ/CPF: 39.897.586/0001-74

FONE: 83 9 9945-7874

Desejando esta Prefeitura contratar o objeto abaixo especificado, solicito a firmeza de cotar o respectivo preço, para elaboração de processo de licitação.

ITEM	DESCRIÇÃO	Unidade	QUANT.	R\$ Valor Unit.	R\$ Valor Total
1	Contratação de serviços técnicos de engenheiro elétrico para levantamento de dados afim de elaborar projeto básico para instalação de usina fotovoltaica de 86,58kWp que atenda as necessidades de todas as escolas públicas municipais deste município.	Unidade	1	R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00
TOTAL					R\$ 3.500,00

Data: 06/11/2023.


 H L Theotônio Alves
 CPF: 488.805.584-72
 CNH: 45890-0 PB
 Carimbo e Assinatura

Validade da proposta: 30/11/2023

COTAÇÃO DE PREÇOS

NOME: ARSOLAR ENGENHARIA

ENDEREÇO: AV BAHIA, 644, BAIRRO DOS ESTADOS, JOÃO PESSOA/PB

CNPJ/CPF: 37.761.679/0001-41

FONE: 83 9 9940-0786

Desejando esta Prefeitura contratar o objeto abaixo especificado, solicito a firmeza de cotar o respectivo preço, para elaboração de processo de licitação.

ITEM	DESCRIÇÃO	Unidade	QUANT.	R\$ Valor Unit.	R\$ Valor Total
1	Contratação de serviços técnicos de engenheiro elétrico para levantamento de dados afim de elaborar projeto básico para instalação de usina fotovoltaica de 86,58kWp que atenda as necessidades de todas as escolas públicas municipais deste município.	Unidade	1	R\$ 4.650,00	R\$ 4.650,00
TOTAL					R\$ 4.650,00

Data: 08/11/2023.



Arthur Felipe Gadelha Albuquerque
Engº Eletricista
CREA-PB: 1618945025
Carimbo e Assinatura

Validade da proposta: 30/11/2023



PARECER JURÍDICO

Origem: Comissão Permanente de Licitação

Procedimento: DISPENSA nº 00032/2023

Processo Administrativo nº 00208/2023

Assunto: Contratação de serviços técnicos de engenheiro eletricista para elaboração de projetos fotovoltaico em todas as escolas municipais de Catingueira-PB.

1. DO RELATORIO:

Trata-se de procedimento licitatório, na contratação direta, por dispensa de licitação, instaurado com o objeto: **Contratação de serviços técnicos de engenheiro eletricista para elaboração de projetos fotovoltaico em todas as escolas municipais de Catingueira-PB.**

Consta do termo de referencia, anexo da solicitação, justificativa que a referida contratação reúne elementos para atingir economia financeira com o consumo de energia elétrica.

Nos autos do processo em questão, constam os seguintes atos:

- a) Solicitação da secretaria de Educação;
- b) Termo de referencia;
- c) Pesquisas de preços, em número de três;
- d) Despacho de Autorização do gestor municipal;
- e) Portaria nomeando a comissão de licitação;
- f) Documentação da empresa que apresentou menor valor;
- g) Minuta de contrato;
- h) Requisição de parecer;

E, para a verificação da legalidade e regularidade desta possível contratação, antes da sua ratificação, passo a analisar.

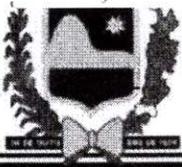
É o relatório, passamos a OPINAR.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO:

De início, cumpre esclarecer que compete a essa Assessoria, única e exclusivamente, prestar assessoria, tendo o presente parecer, cunho meramente opinativo, sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos a conveniência e oportunidades conferidas aos atos administrativos, que estão reservados à esfera discricionária da Administração Pública, nem tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, salvo hipóteses anormais.

Assim, a análise do presente parecer é restrita aos parâmetros determinados pela Lei
Parecer jurídico - Página nº 1

André Alexandre do Nascimento
Advogado
OAB/PB 26301



nº 8.666/93.

Pois bem, a Constituição da República de 1988 instituiu a licitação como regra nas contratações realizadas pela Administração Pública, conforme se verifica no inciso XXI, art. 37, da Carta Magna. Seu objetivo é garantir a melhor contratação, ou seja, aquela mais vantajosa para a Administração Pública com observância dos princípios constitucionais da legalidade, da isonomia, impessoalidade, moralidade e eficiência.

Por outro lado, a contratação direta fica no plano da exceção, quando aglutinado em situação que encontre guarida no art. 24, I a XXXV da Lei 8.666/93.

Para análise, os autos foram encaminhados, nos termos do art. 38, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, para análise jurídica da legalidade do Processo de Licitação em epígrafe.

A princípio, toda contratação pública deve ser lastreada pelos princípios fundamentais da administração, **legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência.**

Como primeira finalidade o processo licitatório tem por objetivo assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto.

Conforme Celso Antônio Bandeira de Mello:

A licitação visa alcançar duplo objetivo: proporcionar às entidades governamentais possibilidades de realizarem o negócio mais vantajoso (pois a instauração de competição entre ofertantes preordena-se a isto) e assegurar aos administrados ensejo de disputarem a participação nos negócios que as pessoas governamentais pretendam realizar com os particulares.

Por outra lado, o próprio estatuto de licitações e contratos, que espelha esta contratação, prevê exceções à regra de licitar, permitindo aos gestores, em algumas situações, que a contratação pode ser realizada de forma direta.

Dentro desta excepcionalidade, o Art. 24, inciso I e II, da Lei Federal 8.666/93 prevê que a licitação poderá ser DISPENSÁVEL:

Art. 24 É dispensável a licitação:

I - para obras e **serviços de engenharia** de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente; (grifei)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

O limite citado no dispositivo legal acima consta o valor o seguinte valor:

Parecer jurídico - Página nº 2

André Alexandre do Nascimento
Advogado
OAB/PB 26301



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA



Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior: (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998) (Vide Decreto nº 9.412, de 2018) (Vigência)

a) convite - até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais); (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998) (Vide Decreto nº 9.412, de 2018) (Vigência)

Pelo que observa-se, o limite a ser perceptível seria o valor de R\$ 8.000,00 ao verifica-se a literalidade do inciso I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/93.

Entretanto, o valor acima atualmente estar atualizada, por mais que na lei 8.666/93 conste o referido valor.

O Decreto Federal nº 9.412/2018 atualizou os valores para contratação por meio da Lei 8.666/93:

Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

I - para obras e serviços de engenharia:

- a) na modalidade convite - até R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais);
- b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e
- c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

- a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);
- b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais); e
- c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais). (grifei)

Pois bem, o valor limite para contratação direta para aquisição de produtos e serviços, a luz da Lei 8.666/93. A princípio, o valor estimado desta contratação é passível de ser contratado direto.

Ad referendum, vejamos o entendimento do TCU o que se enquadra como serviços de engenharia:

[...]

Destaque-se, por fim, que o fato de estarem os serviços vinculados a diversas normas técnicas não é suficiente para caracterizá-los como comuns, pois mesmo os serviços de engenharia evidentemente complexos como projetos de alta tecnologia (v.g. desenvolvimento de semicondutores) estão sujeitos a diferentes normas técnicas. Nesses casos as normas estabelecem padrões mínimos a serem seguidos, mas de forma alguma modulam os serviços em sua totalidade de forma a ser possível considerá-los padronizados ou usuais de mercado.

Acórdão 1615/2008 Plenário (Voto do Ministro Relator)

Para o professor Jorge Ulisses Jacoby Fernandes² que "(...) os serviços de engenharia, objeto da aplicação do inciso I do art. 24 da Lei nº 8.666/93, são todos aqueles que a lei exige sejam assinados por engenheiro, dentre aqueles declarados privativos da profissão pela

Parecer jurídico - Página nº 3

André Alexandre do Nascimento
Advogado
OAB/PB 26301



legislação regulamentadora respectiva, além do que, sua execução deve estar voltada para bens imóveis (...)"

Analisando o conceito de serviços de engenharia sob um sentido estrito, a Consultoria Zênite assim se pronunciou: Por outro lado, em sentido estrito, serviços de engenharia são as atividades de planejamento ou projeto, em geral, de regiões, zonas, cidades, obras, estruturas, transportes, explorações de recursos naturais e desenvolvimento da produção industrial e agropecuária; estudos, projetos, análises, avaliações, vistorias, perícias, pareceres e divulgação técnica; ensino, pesquisa, experimentação, e ensaios; fiscalização de obras e serviços técnicos; direção de obras e serviços técnicos; execução de obras e serviços técnicos; produção técnica especializada, industrial ou agropecuária, conforme disciplina o art. 7º da Lei nº 5.194/66.

A profissão de engenharia é disciplinada pela Lei Federal nº 5.194, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1966, a qual descre um rol e atividades, que devemos observada:

Art. 7º As atividades e atribuições profissionais do engenheiro, do arquiteto e do engenheiro-agrônomo consistem em:

- a) desempenho de cargos, funções e comissões em entidades estatais, paraestatais, autárquicas, de economia mista e privada;
- b) planejamento ou projeto, em geral, de regiões, zonas, cidades, obras, estruturas, transportes, explorações de recursos naturais e desenvolvimento da produção industrial e agropecuária;
- c) estudos, projetos, análises, avaliações, vistorias, perícias, pareceres e divulgação técnica;
- d) ensino, pesquisas, experimentação e ensaios;
- e) fiscalização de obras e serviços técnicos;
- f) direção de obras e serviços técnicos;
- g) execução de obras e serviços técnicos;
- h) produção técnica especializada, industrial ou agro-pecuária.

Parágrafo único. Os engenheiros, arquitetos e engenheiros-agrônomo poderão exercer qualquer outra atividade que, por sua natureza, se inclua no âmbito de suas profissões.

A Secretaria Municipal de Administração por interesse em contratar os serviços para atender o interesse público.

Tanto a doutrina quanto a jurisprudência recomendam que nas compras deverão ser observadas as quantidades a serem adquiridas em função do consumo estimado. Portanto, deve haver um planejamento para a realização das compras, além disso, este planejamento deve observar o princípio da anualidade do orçamento. **“Logo, não pode o agente público justificar o fracionamento da despesa com várias aquisições ou contratações no mesmo exercício, sob modalidade de licitação inferior àquela exigida pelo total da despesa no ano, quando isto for decorrente da falta de planejamento.”** Manual TCU.

Parecer jurídico - Página nº 4

André Alexandre do Nascimento
Advogado
OAB/PB 26301



Pelo fato da presente contratação estar dentro dos limites estabelecidos no art. 24, II da Lei 8.666/93, o que justifica a contratação direta, vale observar a despeito de eventual fragmentação de despesa, o que ensejaria afronta a lei de licitações, donde cabe a admissnitração observar eventuais contratações.

No que tange ao preço, a Lei 8.666/93, ordena que após a cotação, verificado o menor preço, adjudica-se o serviço àquele que possuir o menor preço, a habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, e regularidade fiscal, deacordo com o que reza o art. 27 da Lei 8.666/93, em seus incisos I, II, III, IV, estando o presente procedimento dentro de tais parâmetros, juntados aos autos do respectivo processo, 03 (três) propostas orçamentárias.

Com isso, para que não afronte outros princípios aplicáveis à gestão pública, deve o administrador, nas hipóteses de dispensa de licitação, selecionar a melhor proposta utilizando-se de outras formas capazes de resguardar a isonomia e a impessoalidade da contratação, tal como a realização de cotação eletrônica, que é uma espécie de pregão eletrônico simplificado.

Dedicado, justifica a seretaria solicitante demonstrando que a administração possui necessidade em contratar tal demanda, donde os serviços comporta interesse coletivo.

Não basta o valor ser dispensavel, mas que as condições impossibilite a realização de licitação (pregao, tomada de preços e concorrência).

Finalmente, a situação é entendida como licitação dispensavel, dada a regra do art. 24, I, a adminsitração deverá observar se não ha outras contratação, neste exercicio, com o mesmo objeto, evitando o fracionamento de despesa, como tambem, o excesso de contratação direta.

Por oportuno, percebendo condições favoraveis para proceder com a contratação, desde que, evitando fracionamento de despesas como tambem o acumulo de dispensas para o mesmo objeto.

Estando presentes os interesses a ser realizada a contratação, cabe a licitação observar as formalidades para lavratura do procedimento, nos termos do art. 26 da Lei 8.666/93:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2o e 4o do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8o desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único – O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

- I – caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;
- II – razão da escolha do fornecedor ou executante;
- III – justificativa do preço;
- IV – documentos de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

A dispensa de licitação é um ato que foge do princípio constitucional da
Parecer juridico - Página nº 5

André Alexandre do Nascimento
Advogado
OAB/PB 26301



obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Contudo, trata-se de ato discricionário da Administração Pública, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, deve ser submetido ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.

Diante da concepção a vantagem maior é a população que anseia a execução do objeto desta avença.

3. DA CONCLUSÃO

Diante de todo exposto, por estar o presente procedimento em consonância com a legislação pátria, OPINA esta assessoria jurídica, favorável à DISPENSA de licitação, por conseguinte, o retorno dos autos a Comissão Permanente de Licitação – CPL para que providencie as medidas processuais ulteriores.

Por fim, deverá informar o procedimento no portal do gestor do Tribunal de contas do Estado da Paraíba, em até o décimo dia do mês seguinte a sua elaboração, nos termo da Resolução Normativa nº 08/201/3-TCE/PB.

É o parecer, ao passo que o remeto ao Gestor Municipal.

Catingueira/PB, 09 de Novembro de 2023.


SANTOS & NASCIMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS
Assessoria Jurídica

André Alexandre do Nascimento
Advogado
OAB/PB 26301



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA
SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTOS



SECRETARIA DE FINANÇAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0208/2023

DESPACHO

Da: Secretaria de Finanças
Para: Presidente da CPL

Declaro haver disponibilidade orçamentária para execução do objeto, contratação de empresa especializada para aquisição de material didático/pedagógico para trabalhar com crianças especiais da sala de Atendimento Educacional Especial, no município de Catingueira -PB, do orçamento operativo 2023, conforme abaixo:

As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos recursos orçamentários oriundos do Orçamento Anual 2023,
11.000 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO: 12 361 1011 2057
MANUTENÇÃO OUTRAS DESPESAS DO ENSINO FUNDAMENTA -
FUNDEB/VAAF - 30% 12 361 1011 2058 MANUTENÇÃO DO
ENSINO FUNDAMENTAL - VAAT 3390.39 OUTROS SERVIÇOS DE
TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Catingueira - PB, 07 de novembro de 2023.


TARDELLIO PEREIRA PIRES
SECRETARIO DE FINANÇAS



TERMO DE REFERENCIA

1. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHEIRO ELETRICISTA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS FOTOVOLTAICO EM TODAS AS ESCOLAS MUNICÍPAIS DE CATINGUEIRA/PB.

Nº ITEM	ITEM	UND	QTD	PORCENTAGEM	VALOR TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHEIRO ELETRICISTA PARA LEVANTAMENTO DE DADOS AFIM DE ELABORAR PROJETO BÁSICO PARA INSTALAÇÃO DE USINA FOTOVOLTAICA DE 86,58KWP QUE ATENDA AS NECESSIDADES DE TODAS AS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS DESTE MUNICÍPIO.	01			
VALOR TOTAL :					

2- JUSTIFICATIVA

2.1 A contratação de serviços técnicos de engenheiro eletricista para elaboração de projetos fotovoltaicos em todas as escolas municipais de Catingueira/PB visa implementar fontes de energia sustentável, reduzir custos operacionais e promover a autonomia energética, contribuindo para a eficiência e sustentabilidade do sistema elétrico nas instituições educacionais locais.

3 - DO PREÇO;

Para embasar o valor a ser fixada na contratação, deverá ser submetido a análise de preços pesquisados por empresas idôneas da região.

4 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. - Imediatamente após a assinatura do Contrato, iniciar a prestação dos serviços, dentro dos padrões de qualidade pertinentes e nas quantidades solicitadas, mediante requisição, devidamente assinadas pelo Setor competente.

4.2 - Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus funcionários em serviço, causados a terceiros ou a Administração, mesmo quando utilizando equipamentos da Secretaria do município.

4.3 - Apresentar, quando solicitado, documentos que comprovem o cumprimento da legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no contrato, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

4.4 - Informar imediatamente a Administração municipal, por escrito, quaisquer problemas ocorridos durante a execução do contrato.

4.5 - Atender as solicitações da fiscalização da Administração para fornecimento de informações de dados sobre os produtos fornecidos, dentro dos prazos estipulados.

4.6 - Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE.



5- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 O CONTRATANTE compromete-se, durante a vigência do Contrato a:

5.2. Efetuar o pagamento na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades pactuadas;

5.3. Notificar ao Contratado qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos Serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

5.4. Realizar a fiscalização do contrato nos termos do artg.67 da Lei n. 8.666/93

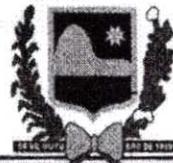
6- PRAZO

O prazo de vigência do contrato é de até 06 (seis) meses contando da data de sua assinatura, para resolução de pagamento e possíveis atos.

Catingueira - PB, 06 de novembro de 2023.

Amanda Cristina Lustosa S. Brunet
AMANDA CRISTINA LUSTOSA SIMÕES BRUNET
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Amanda Cristina Lustosa S. Brunet
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO Port: 125
CATINGUEIRA - PB



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA
GABINETE DE PREFEITO



GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO ADMINISTRATIVO 00208/2023

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Dispensa nº. 00032/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHEIRO ELETRICISTA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS FOTOVOLTAICO EM TODAS AS ESCOLAS MUNICIPAIS DE CATINGUEIRA/PB.

RATIFICO, nos termos do art. 26 da Lei 8.666/93 o presente processo de dispensa de licitação, com base nas justificativas apresentadas pela Secretária de Educação, Comissão Permanente de Licitação e Parecer da Assessoria Jurídica, com amparo legal no Art. 24, Inciso II, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, onde adjudico o objeto em favor da Pessoa jurídica: **H L THEOTONIO ALVES**, CNPJ nº 39.897.586/0001-74, com endereço na Avenida João Cancio, nº 1433, Manaíra em João Pessoa/PB, com o valor global de R\$ R\$ 3.500,00 (TRES MIL E QUINHENTOS REAIS), preço compatível com o de mercado. Nos termos do Art.64, *caput* da Lei 8.666/93, sob as penalidades da Lei, como também que se proceda à publicação legal do extrato de Dispensa devido.

Catingueira-PB, 10 de novembro de 2023.

Suelio Felix de Alencar
SUELIO FELIX DE ALENCAR
Prefeito Municipal



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 04/12/2023 às 10:00:11 foi protocolizado o documento sob o Nº 119144/23 da subcategoria Licitações , exercício 2023, referente a(o) Prefeitura Municipal de Catingueira, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Rosineide Martins de Freitas.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Catingueira
Número da Licitação: 00032/2023
Órgão de Publicação: Diário Oficial do Estado
Data de Homologação: 10/11/2023
Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Catingueira
Modalidade: Dispensa (Lei Nº 8.666/1993)
Tipo do Objeto: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Valor: R\$ 3.500,00
Fontes de Recursos: Outros Recursos Vinculados à Educação (599).
Objeto: Conforme em anexo.

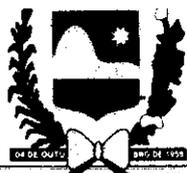
[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não
Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 3.500,00
Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): H L Theotonio Alves
Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 39.897.586/0001-74
Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Declaração de atendimento da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência.	Não	
Justificativa da contratação	Sim	0deb5acbdbd53eaae5a719ec820c6173
Justificativa do preço contratado	Sim	1a4149f6c4545606e8a4d712eb1a129b
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	1a4149f6c4545606e8a4d712eb1a129b
Parecer técnico e/ou jurídico	Sim	153f11fa3beae8f36f665f8ad3392036
Previsão Orçamentária	Sim	7f15944a563a0d274d2326a6a905efe9
Projeto básico ou termo de referência	Sim	cdf60d874f4733f90b892514603cfd70
Proposta 1 - Proposta e Anexos - H L Theotonio Alves	Sim	cce1e958e8bf9ce9d5ea4cfdba4d707a
Ratificação	Sim	a366337c8e23d5b77a7913f933f6400d

João Pessoa, 04 de Dezembro de 2023



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



CONTRATO PMC Nº 03.0289/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI, CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA** E A EMPRESA, **E H L THEOTONIO ALVES**.

O MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA, entidade de Direito Público Interno, Órgão de Regime Jurídico Único sediado a Rua Inácio Félix de Oliveira s/n centro, CATINGUEIRA- Estado da Paraíba- CEP – 58715-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 08.885.287/0001-96, representada neste ato pelo Senhor Prefeito Suélio Felix De Alencar, brasileiro, casado, com CPF (MF) nº027. 939.584-17 e RG 58.706.818-8 SSP/SSP, residente a Rua João Leite dos Santos S/N Centro na cidade de Catingueira – PB, doravante denominada de **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **E H L THEOTONIO ALVES**, CNPJ Nº 39.897.586/0001-74, com endereço na AV João Cancio, nº 1433, em Manaira neste ato representado pelo senhor HERACLITO LINDERMBERG THEOTONIO ALVES, Brasileira, solteira, portadora do CPF sob nº 486.605.584-72 e Identidade nº 1037013 SSP/PB residente e domiciliado na Rua Maria Valeriano de Souza Frade, nº 27, casa, em João Pessoa/PB, denominada doravante simplesmente **CONTRATADA**, celebram a presente Dispensa nº 003 i/2023, com fundamento no artigo 24, inciso I da Lei 8.666/93 tendo em vista as condições que seguem:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHEIRO ELETRICISTA PARA LEVANTAMENTO DE DADOS AFIM DE ELABORAR PROJETO BÁSICO PARA INSTALAÇÃO DE USINA FOTOVOLTAICA DE 86,58KWP QUE ATENDA AS NECESSIDADES DE TODAS AS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS DESTE MUNICÍPIO.	UNIDADE	01	R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00
VALOR TOTAL : R\$ 3.500,00 (TRES MIL E QUINHENTOS REAIS)					

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHEIRO ELETRICISTA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS FOTOVOLTAICO EM TODAS AS ESCOLAS MUNICIPAIS DE CATINGUEIRA/PB, conforme descrição constante acima.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

A presente contratação tem o valor global de **R\$ 3.500,00 (TRES MIL E QUINHENTOS REAIS)**, para pagamento da assessoria de arquitetura para concepção e elaboração de projetos arquitetônicos e urbanísticos, que será pago mensalmente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de deduzir do pagamento devido à **CONTRATADA** às importâncias correspondentes a multas, faltas ou débitos a que porventura tiver dado causa.



PARÁGRAFO TERCEIRO - É facultado ao **CONTRATANTE** o direito de fazer acréscimos ou supressões nas quantidades inicialmente previstas, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial da contratação, nas mesmas condições propostas, na forma do parágrafo 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, observando-se o disposto no parágrafo 2º e seguinte do referido artigo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá o prazo de validade de 06 (seis) meses, a contar da data da assinatura deste termo de acordo com o Art. 57 de Lei nº 8.666/93, podendo, no interesse da Administração, ser prorrogado.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos recursos orçamentários oriundos do Orçamento Anual 2023, recursos ordinários :

11.000 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO: 12 361 1011 2057 MANUTENÇÃO OUTRAS DESPESAS DO ENSINO FUNDAMENTA - FUNDEB/VAAF - 30%

12 361 1011 2058 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL – VAAT

3390.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- 1- Responder, por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a quaisquer esclarecimentos de ordem técnica pertinente ao contrato, que venham a ser solicitados pela **CONTRATANTE**.
- 2- Participar, dentro do período compreendido entre a assinatura do contrato e o início da prestação dos serviços, de reunião de alinhamento de expectativas contratuais com uma equipe da **CONTRATANTE**.
- 3- Providenciar junto ao CREA os Anotação de Responsabilidade Técnica - (ART) referentes a todos os serviços do objeto do Contrato e especialidades pertinentes;
- 4- Responder pelos danos causados diretamente ao município, ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou de dolo na execução do contrato;
- 5- A contratada será responsável por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação trabalhista, fiscal, social e tributária, bem como pelos danos e prejuízos que, a qualquer título, causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, em decorrência da execução dos serviços contratados, respondendo por si e seus prepostos e empregados.
- 6- Vencendo-se a Certidão Negativa de Débito - CND expedida pelo INSS e o Certificado de Regularidade de Situação junto ao FGTS- CRS expedido pela CEF, a **CONTRATADA** deverá anexar à Nota Fiscal-fatura as cópias devidamente atualizadas.
- 7- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.
- 8- Em tudo agir, segundo as diretrizes da **CONTRATANTE**.
- 9- Entregar o projeto no prazo de até 15 (quinze) dias corridos.
- 10- Responsabilizar com a utilização de equipamentos adequados (Drone).
- 11- Arcar com a despesa pessoal/equipe técnica durante a prestação de serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO- Não será permitido à transferência a terceiros das obrigações prevista neste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE** compromete-se, durante a vigência do Contrato a:

- 1- Promover todas as ações junto aos diversos Setores da Prefeitura do Município de Catingueira, pertinentes à obtenção dos dados, informações, relatórios, arquivos e subsídios necessários aos serviços objeto deste contrato.
- 2- Respalda institucionalmente o **CONTRATADO** no sentido de facilitar a execução dos serviços objeto deste contrato, fornecendo dentro dos prazos estipulados todos os recursos sob sua responsabilidade.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA



- 3- Efetuar os pagamentos da remuneração devida à CONTRATADA, na forma e prazos estabelecidos no presente contrato.
- 4- Notificar ao Contratado qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

CLAUSULA SÉTIMA – DOS SERVIÇOS

Compreende os seguintes serviços a serem realizados pela CONTRATADA:

- a) Concepção e elaboração de projetos básicos (elétrico) e arquitetônico ;
- b) Emissão de memorial descritivo, justificativo, quando necessário, referente aos assuntos de arquitetura;
- c) apoio e assessoria na verificação, conferência e aprovação total ou parcial, e/ou rejeição dos projetos de arquitetura feitos por profissionais externos;
- d) Elaboração de medidas que busquem o aprimoramento de soluções quando forem constatadas “in loco” aplicações de métodos inadequados ou insuficientes em relação aos projetos de arquitetura;
- e) Orientação de forma qualitativa e quantitativa quanto aos materiais, mobiliários e demais equipamentos a serem adquiridos e empregados nos projetos;
- f) Comparecer ao município de imediato para levantamento dos dados

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO/FISCALIZAÇÃO

A execução das atividades contratuais, em conformidade com as disposições contidas no art. 67 da Lei nº 8.666/93, será acompanhada por um representante do **CONTRATANTE**, especialmente designado para esse fim, a ser oportunamente indicado pela Administração.

PARÁGRAFO ÚNICO - A fiscalização do **CONTRATANTE** não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA** perante o **CONTRATANTE** ou terceiros na execução do fornecimento objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

Em caso de descumprimento das condições contratuais ou não veracidade das informações prestadas, a **CONTRATADA**, garantida prévia defesa, estará sujeita às penalidades, a seguir relacionadas:

I - advertência;

II - multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor do contrato, por infração de qualquer cláusula contratual, que será dobrada em caso de reincidência;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A recusa injustificada da empresa adjudicatária em assinar o contrato e receber a nota de empenho no prazo de 03 (três) dias úteis, após a convocação oficial, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior devidamente justificada e comprovada, a juízo da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA - PARTES INTEGRANTES DO CONTRATO

10.1. Proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, nas seguintes hipóteses:

I – determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

II – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no contrato, desde que haja conveniência para a Administração;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA



III -- judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO ÚNICO- Na hipótese de ocorrer rescisão administrativa, são assegurados à Administração os direitos previstos no art. 80 do aludido diploma legal e, em sendo amigável, esta deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da Prefeitura de Catingueira.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO-

De conformidade com o disposto no art. 61, § 1º da Lei nº 8.666/93, o presente contrato será publicado, na forma de extrato, no Diário Oficial do Município.

A **CONTRATANTE**, quando fonte retentora, descontará dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela legislação vigente, fazendo o recolhimento das retidas nos prazos legais. O **CONTRATO** deverá ser registrado no CAU conforme determina a Lei Federal Nº 12.378, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA NÃO VINCULAÇÃO EMPREGATÍCIA - Registre-se que o presente contrato não se configura qualquer relação de emprego, eis que estão ausentes os requisitos básicos para este mister.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

O Foro da Comarca de Piancó que pertence o MUNICIPIO CATINGUEIRA Estado da Paraíba é o competente para dirimir todas as questões oriundas deste contrato, renunciando os contraentes a qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja ou venha a se tornar.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 02 (Duas) via de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

CATINGUEIRA - PB, 13 de novembro 2023.

Suelio Felix de Alencar
SUÉLIO FELIX DE ALENCAR
Prefeitura Municipal de catingueira/PB
CONTRATANTE

H L Theotônio Alves
H L THEOTÔNIO ALVES
CNPJ: 39.897.586/0001-74
CONTRATADA

Testemunhas:

1- *Diogo Augusto dos Santos*
CPF: 357 652 514 27

2- *Diogo Augusto dos Santos*
CPF: 321 163 336 40



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 040/2022

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 37, II, da Constituição Federal; e pelo art. 44 da Lei Orgânica do Município de 21 de abril de 1990.

RESOLVE:

Art.1º. DESIGNAR, a Senhora **MARIA JOSÉ ALVES DOS SANTOS** para exercer a função de Fiscal Responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização dos contratos realizados pelo município (com exceção dos contratos da Secretaria Municipal de Saúde e obras e serviços de engenharia) nos termos da Lei especificamente de acordo com Lei Orgânica do Município, em consonância com o artigo 67 da Lei Federal n.º 8.656, de 21 de junho de 1993.

Art. 2º - As principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

- I - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos fornecimentos e serviços prestados ao Município de Catingueira-PB;
- II - Verificar se a execução (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;
- III - observar e fazer cumprir o prazo de sua vigência
- IV - Rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado e conseqüentemente indicar eventuais glosas das faturas. A ação do fiscal, nesses casos, observará o que reza o contrato e o ato licitatório, principalmente em relação ao prazo ali previsto.
- V - acompanhar a execução dos serviços demandados de forma a atuar tempestivamente, na solução de problemas, em especial verificando:
 - a) - as faltas ou defeitos cometidos pela contratada, determinando o que for necessário à regularização;
 - b) se o serviço prestado está de acordo com a especificação definida no contrato;
- VI- manter, em processo, registro de ocorrências durante toda a execução do contrato como forma de subsidiar a gestão contratual;

Suaíza

Rua Inácio Félix de Oliveira, s/n, Centro, Catingueira-PB - CEP: 58715-000
Site: www.catingueira.pb.gov.br
E-mail: prefeitura@catingueira.pb.gov.br



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

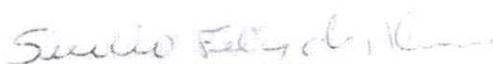
Art.3º - As contratadas que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com o município de Catingueira-PB, ficarão sujeitas a penalidades, conforme definido em instrumento convocatório ou equivalente.

Art. 4º-A fiscalização deve ser exercida primando pelos princípios da legalidade, da eficiência e eficácia, de forma a assegurar que a execução contratual ocorra com qualidade e em respeito às legislações pertinentes.

Art.5º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 19 de abril d 2022, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se,

Catingueira – PB, 10 de maio de 2022.


SUELIO FELIX DE ALENCAR
Prefeito



Publicado por:
Antonio Furtado de Figueiredo Neto
Código Identificador:7D424BBA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE Nº 02/2023 "DR. SINVAL TIMÓTEO DE
MORAIS" LEI PAULO GUSTAVO

Prefeitura do Município de Bonito de Santa Fé – PB

EDITAL de Nº 02/2023 "Dr. Sinval Timóteo de Moraes"

O Exmo. Prefeito Constitucional do Município de Bonito de Santa Fé – PB, o Dr. ANTONIO LUCENA FILHO, no uso das atribuições que são conferidas por lei, decide publicar em âmbito municipal, o Edital de nº 02/2023, em função da **Lei Complementar Paulo Gustavo, de nº 195 de 08 de Julho de 2022**, regulamentada pelos Decretos de nº 11.453 de 08 de Março de 2023 e 11.525 de 11 de Maio de 2023 que dispõem sobre os Mecanismos de Fomento ao Sistema de Financiamento a Cultura, destinando recursos públicos para o fortalecimento das políticas públicas afirmativas voltadas para todos os seguimentos artísticos culturais, exceto o audiovisual no município de Bonito de Santa Fé – PB.

Parágrafo único - Segue abaixo o Calendário de cada uma das Etapas do Presente Edital.

Seq.	Datas	Etapas
01	14/11	Encerramento das inscrições dos projetos no edital
02	16/11	Tolco de fase de avaliações e análises dos projetos apresentados
03	23/11	Encerramento da fase de análise e avaliações dos projetos
04	24/11	Apresentação e publicação dos projetos pré classificados
05	24/11	Abrir-se-á prazo para recursos dos projetos não classificados
06	29/11	Encerramento dos prazos para apresentação de recursos dos projetos não classificados
07	06/12	Publicação final dos projetos inscritos aprovados no edital
08	09 - 11/12	Tolco e término da fase de assinatura dos contratos e apresentação da documentação
09	18 - 20/12	Execução dos projetos contratados

Art. 2º - Passa a entrar em vigor o novo calendário logo após a sua publicação no Diário oficial do Município de Bonito de Santa Fé – PB, podendo sofrer alterações caso não tenhamos projetos que entrem com recurso

Bonito de Santa Fé, 28 de novembro de 2023.

ANTONIO LUCENA FILHO

Prefeito do Município de Bonito de Santa Fé – PB

Publicado por:
Antonio Furtado de Figueiredo Neto
Código Identificador:1392AD35

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRINHAS

CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRINHAS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 06/2023

CONTRATO Nº 00004/2023.

PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRINHAS e POSTO SANTO EXPEDITO LTDA.

OBJETO: O presente Termo Aditivo consiste na alteração do preço de Gasolina comum de R\$ 5,75 para R\$ 5,50, em virtude do aumento nacional de combustível, com objetivo de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Dar-se-á alteração contratual, nos termos do Art. 65, II, "d" e/c Art. 65, § 8º da Lei 8.666/93, para reajuste de preços constantes da Proposta de Preços, com objetivo de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

Cajazeirinhas - PB, 27 de novembro de 2023.

JACSON FELIX ALMEIDA DOS SANTOS
Presidente da Câmara

Publicado por:
Eduardo Alencar Santos
Código Identificador:4407CE65

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 01.0291/2023
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Catingueira-PB.
CONTRATADO: H L THEOTONIO ALVES
CNPJ nº 39.897.586/0001-74
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TECNICOS DE ENGENHEIRO ELETRICISTA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS FOTOVOLTAICO EM TODAS AS ESCOLAS MUNICÍPAIS DE CATINGUEIRA/PB
VALOR GLOBAL: R\$ 3.500,00 (TRES MIL E QUINHENTOS REAIS)
PROCESSO: Dispensa nº 0032/2023.
DATA DA ASSINATURA: 13 de novembro de 2023.

SUELIO FELIX DE ALENCAR
Prefeito Municipal de Catingueira – PB.

Publicado por:
Rosineide Nartins De Freitas
Código Identificador:AFBE0C33

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 032/2023
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TECNICOS DE ENGENHEIRO ELETRICISTA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS FOTOVOLTAICO EM TODAS AS ESCOLAS MUNICÍPAIS DE CATINGUEIRA/PB.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA/PB
CONTRATADA: H L THEOTONIO ALVES, CNPJ nº 39.897.586/0001-74,
VALOR GLOBAL: R\$ 3.500,00 (TRES MIL E QUINHENTOS REAIS)
FUNDAMENTAÇÃO Art.64, caput da Lei 8.666/93.
Ratifico a Decisão, nos termos da lei.

Catingueira-PB, 10 de novembro de 2023.

SUÉLIO FELIX DE ALENCAR
Prefeito Municipal

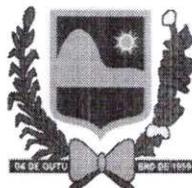
Publicado por:
Rosineide Nartins De Freitas
Código Identificador:DC02CBE4

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº
039/2023 – SRP

A Prefeitura Municipal de Coremas/PB, torna público que realizará licitação, na modalidade pregão eletrônico, do tipo menor preço por item – **Pregão Eletrônico 039/2023**, cujo objeto é: registro de preço para futura e eventual aquisição de motocicleta com 0 (zero) quilômetro rodado, ano de fabricação 2023 ou versão mais atualizada, conforme quantidades e características constantes no Termo de

JORNAL OFICIAL



Instituído pela Lei Municipal Nº 295/97 de 24/04/1997

CATINGUEIRA – PB, QUARTA-FEIRA, 04 DE JANEIRO DE 2023

TIRAGEM: 10

PORTARIA

PORTARIA Nº 09/2023

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 37, II, da Constituição Federal; e pelo art. 44 da Lei Orgânica do Município de 21 de abril de 1990 e Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

RESOLVE:

Art.1º. D E S I G N A R, a Senhora **MARIA HELENA PEREIRA SIMPLÍCIO FILHA**, para exercer a função de GESTORA Responsável pelo Acompanhamento dos contratos de fornecimento e serviços do município nos termos da Lei especificamente de acordo com Lei Orgânica do Município, em consonância com o artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e a Lei

Art. 2º - As principais atribuições do Gestor Contratuais são:

I - Ter conhecimento das exigências legais para o início da execução do objeto do contrato, tais como: nota de empenho, publicação do extrato do contrato, portaria de designação de Gestores e Fiscais;

II - Observar a regularidade das despesas empenhadas, de conformidade com a previsão de pagamentos;

III - comunicar à autoridade competente, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, a data de expiração da vigência do ajuste e a eventual necessidade celebração de termo aditivo para alterações do contrato (qualitativas e quantitativas) ou prorrogar o prazo, acompanhar o processo na aplicação de penalidades, dentre outras (Artigo 58, inciso III, c/c artigo 67 da Lei 8.666/93);

IV- Notificar a contratada sobre:

- a) irregularidades observadas para as devidas correções;
- b) vencimento do prazo de entrega do objeto, deixando clara a concessão ou não de novo prazo;
- c) glosas aplicadas quando da liberação do pagamento ou devoluções de documentos de cobrança;
- d) interesse na renovação contratual.

V - Acompanhar, juntamente com o Fiscal, o desenvolvimento da execução dos serviços demandados de forma a atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas; e propor melhorias que visem reduzir riscos;

VI - Zelar por uma adequada instrução processual, sobretudo quanto à correta juntada de documentos;

VII - formalizar todo e qualquer acontecimento que considerar importante e ou que possam gerar impacto ao contrato;

VIII - formalizar e fazer constar em processo as comunicações realizadas com a contratada;

IX - Elaborar e aprovar a avaliação de desempenho da empresa contratada, em conjunto com o Fiscal, contendo critérios de julgamento e atribuição de notas para os serviços prestados;

X - Elaborar documento formal de notificação, para os casos de possível aplicação de sanção, contendo a ação ou omissão praticada pela contratada, bem como as razões que deram origem à notificação em observância à legislação vigente e os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, oportunizando a devida manifestação da contratada;

Art.3º - As contratadas que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com o município de Catingueira-PB ficarão sujeitas a penalidades, conforme definido em instrumento convocatório ou equivalente.

Art. 4º-A gestão deve ser exercida primando pelos princípios da legalidade, da eficiência e eficácia, de forma a assegurar que a execução contratual ocorra com qualidade e em respeito às legislações pertinentes.

Art.5º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se,

Catingueira – PB, 04 de janeiro de 2023.

Suelio Felix de Alencar
SUELIO FELIX DE ALENCAR

Prefeito



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA
SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTOS



SECRETARIA DE FINANÇAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0208/2023

DESPACHO

Da: Secretaria de Finanças
Para: Presidente da CPL

Declaro haver disponibilidade orçamentária para execução do objeto, contratação de empresa especializada para aquisição de material didático/pedagógico para trabalhar com crianças especiais da sala de Atendimento Educacional Especial, no município de Catingueira -PB, do orçamento operativo 2023, conforme abaixo:

As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos recursos orçamentários oriundos do Orçamento Anual 2023,
11.000 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO: 12 361 1011 2057
MANUTENÇÃO OUTRAS DESPESAS DO ENSINO FUNDAMENTA -
FUNDEB/VAAF - 30% 12 361 1011 2058 MANUTENÇÃO DO
ENSINO FUNDAMENTAL - VAAT 3390.39 OUTROS SERVIÇOS DE
TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Catingueira - PB, 07 de novembro de 2023.


TARDELLIO PEREIRA PIRES
SECRETARIO DE FINANÇAS

INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL H L THEOTONIO ALVES

Pelo presente instrumento particular de Ato Constitutivo:

HERACLITO LINDEMBERG THEOTONIO ALVES, BRASILEIRO, CASADO(A), Comunhão Parcial, EMPRESÁRIO natural da cidade de Areia – PB, data de nascimento 17/11/1966, portador da Carteira de Identidade Profissional: 00458900, expedida por CRC/PB em 19/06/2013 e CPF: nº 486.605.584-72, residente e domiciliado na cidade de João Pessoa - PB, na RUA Maria Valeriano de Souza Frade, nº 27, CASA, Jardim São Paulo, CEP: 58053-123.

Resolve constituir como empresário individual, mediante as seguintes cláusulas (art. 968, I, CC):

CLÁUSULA I - DO NOME EMPRESARIAL (art. 968, II, CC)

A empresário individual adotará como nome empresarial: **H L THEOTONIO ALVES**, e usará a expressão **ENERGIA RENOVAVEIS** como nome fantasia.

CLÁUSULA II - DO CAPITAL (art. 968, III, CC)

O capital será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), totalmente subscrito e integralizado, neste ato, da seguinte forma: R\$ 10.000,00 (dez mil reais) em moeda corrente do País

CLÁUSULA III - DA SEDE (art. 968, IV, CC)

O Empresário Individual terá sua sede no seguinte endereço: AVENIDA COREMAS, nº 716, SALA 104, CENTRO, João Pessoa - PB CEP: 58013430.

CLÁUSULA IV - DO OBJETO (art. 968, IV, CC)

O Empresário Individual terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas: 7319-0/02 - PROMOÇÃO DE VENDAS; 4321-5/00 - INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA E 4292-8/01 - MONTAGEM DE ESTRUTURAS METÁLICAS

Parágrafo único. Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) será(ão) exercida(s) a(s) atividade(s) de 7319-0/02 - PROMOÇÃO DE VENDAS 4321-5/00 - INSTALACAO E MANUTENCAO ELETRICA E 4292-8/01 - MONTAGEM DE ESTRUTURAS METÁLICAS.

E exercerá as seguintes atividades:

- CNAE Nº 7319-0/02 - Promoção de vendas
- CNAE Nº 4292-8/01 - Montagem de estruturas metálicas
- CNAE Nº 4321-5/00 - Instalação e manutenção elétrica

CLÁUSULA V - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO (art. 37, II, Lei nº 8.934, de 1994)

O empresário declara, sob as penas da lei, inclusive que são verídicas todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 299 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresarial e não possuir outro registro como Empresário Individual no País.

CLÁUSULA VI - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO (art. 53, III, F, Decreto nº 1.800/96)

A Empresa iniciará suas atividades na data do arquivamento deste ato na Junta Comercial do Estado da Paraíba; seu prazo de duração é indeterminado.

E, por estar assim constituído, assino o presente instrumento.

João Pessoa - PB, 24 de novembro de 2020

HERACLITO LINDEMBERG THEOTONIO ALVES
Empresário



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa H L THEOTONIO ALVES consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
48660558472	HERACLITO LINDEMBERG THEOTONIO ALVES



CERTIFICO O REGISTRO EM 24/11/2020 16:35 SOB Nº 25101407573.
PROTOCOLO: 204553164 DE 24/11/2020.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12005769655. CNPJ DA SEDE: 39897586000174.
NIRE: 25101407573. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 24/11/2020.
H L THEOTONIO ALVES

MARIA DE FATIMA VENTURA VENANCIO
SECRETÁRIA-GERAL
redesim.pb.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais,
informando seus respectivos códigos de verificação.

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 119144/23. Data: 04/12/2023 10:11. Responsável: Rosineide M. de Freitas.
Impresso por convidado em 04/12/2023 11:59. Validação: C410.109C.5E03.04B2.9599.B897.943B.7468.



**INSTRUMENTO DE ALTRTAÇÃO DE INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO
INDIVIDUAL H L THEOTONIO ALVES – CNPJ 39.897.586/0001-74**

Peio presente instrumento particular de Alteração:

HERACLITO LINDEMBERG THEOTONIO ALVES, brasileiro, casado(a), Comunhão Parcial, empresário, natural da cidade de Areia – PB, data de nascimento 17/11/1966, portador da Carteira de Identidade Profissional: n° 00458900, expedida por CRC/PB em 19/06/2013 e CPF: n° 486.605.584-72, residente e domiciliado na cidade de João Pessoa - PB, na RUA Maria Valeriano de Souza Frade, n° 27, CASA, Jardim São Paulo, CEP: 58053-123.

Resolve alterar a inscrição como empresário individual, **H L THEOTONIO ALVES** com sede no seguinte endereço: Avenida Coremas, n° 716, Sala 104, Centro, João Pessoa - PB, CEP: 58013430, CNPJ 39.897.586/0001-74 e Registro na JUCEP-PB sob n° 25101407573, em 24/11/2020, mediante as seguintes cláusulas (art. 968, I, CC):

CLÁUSULA I - DA SEDE (art. 968, IV, CC) - O Empresário Individual terá sua sede no seguinte endereço: passará a ter sua sede social, localizada à Av João Cândio da Silva, 1433, Manaíra, CEP: 58.038-342, João Pessoa - PB

CLÁUSULA II – Todas as demais cláusulas do seu Contrato Primitivo, por este instrumento não alteradas, permanecem em pleno vigor.

E, por estar assim constituído, assino o presente instrumento.

João Pessoa - PB, 17 de agosto de 2022



HERACLITO LINDEMBERG THEOTONIO ALVES
Empresário

Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Secretaria da Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Junta Comercial do Estado da Paraíba - JUCEP



DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA

Ilmo. Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado da Paraíba - JUCEP

A Empresa **H L THEOTONIO ALVES**, estabelecido(a) na AVENIDA COREMAS, 716 SALA 104, CENTRO, João Pessoa - PB, CEP: 58013-430, requer a Vossa Senhoria o arquivamento do presente instrumento e declara, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Código do ato: 315

Descrição do Ato: ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA

João Pessoa - PB, 24/11/2020

HERACLITO LINDEMBERG THEOTONIO ALVES
Empresário

* Este documento foi gerado no portal Redesim PB



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa H L THEOTONIO ALVES consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
48680538472	HERACLITO LINDEMBERG THEOTONIO ALVES

CERTIFICO O REGISTRO EM 22/08/2022 16:59 SOB Nº 20221069585.
PROTOCOLO: 221069585 DE 19/08/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12211032219. CNPJ DA SEDE: 39897586000174.
NIRE: 25101407573. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 17/08/2022.
H L THEOTONIO ALVES



MARIA DE FATIMA VENTURA VENANCIO
SECRETÁRIA-GERAL
www.redesim.pb.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 119144/23. Data: 04/12/2023 10:11. Responsável: Rosineide M. de Freitas.
Impresso por convidado em 04/12/2023 11:59. Validação: C410.109C.5E03.04B2.9599.B897.943B.7468.

**INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO DE INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO
INDIVIDUAL H L THEOTONIO ALVES – CNPJ 39.897.586/0001-74**



Pelo presente instrumento particular de Alteração:

HERACLITO LINDEMBERG THEOTONIO ALVES, brasileiro, casado(a), Comunhão Parcial, empresário, natural da cidade de Areia – PB, data de nascimento 17/11/1966, portador da Carteira de Identidade Profissional: nº 00458900, expedida por CRC/PB em 19/06/2013 e CPF: nº 486.605.584-72, residente e domiciliado na cidade de João Pessoa - PB, na RUA Maria Valeriano de Souza Frade, nº 27, CASA, Jardim São Paulo, CEP: 58053-123.

Resolve alterar a inscrição como empresário individual, **H L THEOTONIO ALVES** com sede no seguinte endereço: Av João Câncio da Silva, 1433, Manaira, CEP: 58.038-342, João Pessoa - PB, CNPJ 39.897.586/0001-74 e Registro na JUCEP-PB sob nº 25101407573, em 24/11/2020, mediante as seguintes cláusulas (art. 968, I, CC):

CLÁUSULA I – DO OBJETO (art. 968, IV, CC) - O Empresário Individual terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas: 7319-0/02 - Promoção de vendas, 4321-5/00 - Instalação e manutenção elétrica e 8211-3/00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo

Parágrafo único. Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) será(ão) exercida(s) a(s) atividade(s) de 8211-3/00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo, 7319-0/02 - Promoção de vendas e 4321-5/00 - Instalação e manutenção elétrica.

E exercerá as seguintes atividades:

CNAE Nº 8211-3/00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo

CNAE Nº 7319-0/02 - Promoção de vendas;

CNAE Nº 4321-5/00 - Instalação e manutenção elétrica;

CLÁUSULA II – Todas as demais cláusulas do seu Contrato Primitivo, por este Instrumento não alteradas, permanecem em pleno vigor.

E, por estar assim constituído, assino o presente instrumento.

João Pessoa - PB, 04 de janeiro de 2023

HERACLITO LINDEMBERG THEOTONIO ALVES
Empresário





MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração



TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, HERACLITO LINDEMBERG THEOTONIO ALVES, com inscrição ativa no CRC/PB, sob o nº 004589/O-0, inscrito no CPF nº 48660558472, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	Nº do Registro	Nome
48660558472	004589/O-0	HERACLITO LINDEMBERG THEOTONIO ALVES

CERTIFICO O REGISTRO EM 12/01/2023 13:27 SOB Nº 20233004114.
PROTOCOLO: 233004114 DE 06/01/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12300451754. CNPJ DA SEDE: 39897586000174.
NIRE: 25101407573. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 04/01/2023.
E L THEOTONIO ALVES



MARIA DE FATIMA VENTURA VERANCIO
SECRETÁRIA-GERAL
www.redesim.pb.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
 Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
 Secretaria de Governo Digital
 Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa H L THEOTONIO ALVES consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
48660558472	HERACLITO LINDEMBERG THEOTONIO ALVES

CERTIFICO O REGISTRO EM 24/11/2020 16:35 SOB Nº 2510140/573.
 PROTOCOLO: 204553172 DE 24/11/2020.
 CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12005769647. CNPJ DA SEDE: 39897586000174.
 NIRE: 25101407573. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 24/11/2020.
 H L THEOTONIO ALVES



MARIA DE FATIMA VENTURA VENANCIO
 SECRETÁRIA-GERAL
 redesim.pb.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 119144/23. Data: 04/12/2023 10:11. Responsável: Rosineide M. de Freitas.
 Impresso por convidado em 04/12/2023 11:59. Validação: C410.109C.5E03.04B2.9599.B897.943B.7468.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
 FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: H. L. THEOTONIO ALVES
CNPJ: 08.897.586/0001-74

Reservado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
 Emitida às 10:21:26 do dia 06/11/2023 <hora e data de Brasília>.
 Válida até 04/05/2024.

Código de controle da certidão: **BF00.666C.620C.7047**
 Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO
PESSOA FÍSICA
Lei Federal Nº 5194 de 24 de Dezembro de 1966

CREA-PB



Nº 190594/2023
Emissão: 19/06/2023
Validade: 31/03/2024
Chave: z05Ac

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba

CERTIFICAMOS que o profissional mencionado encontra-se registrado neste Conselho, nos termos da Lei 5.194/66, de 24/12/1966, conforme os dados acima. CERTIFICAMOS, ainda, face o estabelecimento nos artigos 68 e 69 da referida Lei, que o interessado não se encontra em débito com o CREA-PB.

Interessado(a)

Profissional: ARIÓSTO SALES DE MELO JÚNIOR

Registro: 1618679839

CPF: 117.***.***-30

Endereço: *****

Tipo de Registro: Registro Definitivo de Profissional (DIPLOMADO NO PAÍS)

Data de registro: 18/09/2019

Título(s)

GRADUAÇÃO

ENGENHEIRO ELETRICISTA

Atribuição: ARTIGOS 8 E 9, COMBINADOS COM O 25, DA RES. 218 73 DO CONFEA.

Restrições: Sem identificação

Instituição de Ensino: UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - CAMPUS CAMPINA GRANDE

Data de Formação: 08/08/2019

Descrição

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA FÍSICA

Informações / Notas

- A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o(a) autor(a) à respectiva ação penal.
- CERTIFICAMOS que caso ocorra(m) alteração(ões) no(s) elemento(s) contido(s) neste documento, esta Certidão perderá a sua validade para todos os efeitos.
- Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos.
- Válido em todo território nacional.

Último Anuidade Paga

Ano: 2023 (1/1)

Autos de Infração

Nada consta





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 39.897.586/0001-74 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 24/11/2020
NOME EMPRESARIAL H L THEOTONIO ALVES		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) OFFICIUM RATIO		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 73.19-0-02 - Promoção de vendas (Dispensada *)		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO AV JOAO CANCIO	NÚMERO 1433	COMPLEMENTO *****
CEP 58.038-342	BAIRRO/DISTRITO MANAIRA	MUNICÍPIO JOAO PESSOA
		UF PB
ENDEREÇO ELETRÔNICO HERACLITO:THEOTONIO@GMAIL.COM	TELEFONE (83) 9945-7874	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/11/2020	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou de legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 12/01/2023 às 13:38:19 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO
PESSOA
SECRETARIA DA RECEITA
MUNICIPAL



INSCRIÇÃO MUNICIPAL

Número 1601814

Data de deferimento da inscrição: 01/12/2020

Razão Social: H L THEOTONIO ALVES

Nome Fantasia: HL ENERGIA RENOVAVEIS

CNPJ: 39.897.586/0001-74

Atividade Principal: 7319-0/02 - Promoção de vendas

Atividade(s) Secundárias: 4321-5/00 - Instalação e manutenção elétrica, 4292-8/01 - Montagem de estruturas metálicas

Endereço: AVENIDA JOAO CANCIO, 1433, 1433, MANAIRA

CEP: 58038342

SEBASTIÃO FEITOSA ALVES

Secretaria da Receita Municipal

Código de Autenticidade: **XRVCHLC**

EMITIDO ELETRONICAMENTE PELO REDESIM PB

Esse documento deverá permanecer exposto em local visível no estabelecimento empresarial



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: H L THEOTONIO ALVES (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 39.897.586/0001-74

Certidão nº: 59105805/2023

Expedição: 25/10/2023, às 11:57:21

Validade: 22/04/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que H L THEOTONIO ALVES (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 39.897.586/0001-74, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ



CERTIDÃO

CÓDIGO: 0D9F.C390.6750.9282

Emitida no dia 25/10/2023 às 11:50:15

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: 39.897.586/0001-74

R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida por **60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

**Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA DA RECEITA MUNICIPAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Data: 27/10/2023

Hora: 11:58

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

Número da Certidão

2023/126554

Nº de Controle de Autenticação

482.516.535.626

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

C.N.P.J./C.P.F. 39897586000174		Nome do Contribuinte H L THEOTONIO ALVES			
Endereço RUA JOAO CANCIO		Número 01433	Apto/Sala 104	Bloco	Complemento
Bairro MANAIRA	CEP 58038340	Cidade JOAO PESSOA			UF PB

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal lançar e inscrever quaisquer dividas que vierem a ser apuradas, fica certificado que, até a presente data, não constam em nome do requerente acima qualificado pendências relativas às receitas municipais, inclusive as de natureza tributária ou não, inscritas ou não no Registro da Dívida Ativa do Municipal.

INSCRIÇÕES VINCULADAS AO REQUERENTE

MERCANTIS: 160181-4

IMOBILIÁRIAS:

OBSERVAÇÕES

Esta certidão é válida por 60 (sessenta) dias, conforme o artigo 138, §1º, da Lei Complementar nº 53, de 23 de dezembro de 2008 (Código Tributário Municipal).
A aceitação desta certidão está condicionada à inexistência de emendas ou rasuras, bem como à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.joaopessoa.pb.gov.br>.
Certidão emitida gratuitamente em 27/10/2023 11:58:41

**CAIXA**

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 39.897.586/0001-74
Razão Social: HL ENERGIAS RENOVAVEIS
Endereço: AVENIDA COREMAS / CENTRTO / JOAO PESSOA / PB / 58013-430

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

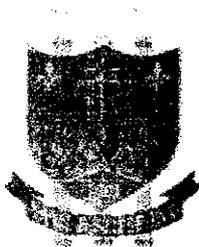
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/10/2023 a 22/11/2023

Certificação Número: 2023102407423339306623

Informação obtida em 25/10/2023 11:52:40

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
 TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
 Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
 Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA

FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 09.897.586/0001-74

Razão Social: H L THEOTONIO ALVES

Nome Fantasia: OFFICIUM RATIO

Certidão emitida às 12:02 de 25/10/2023.

Validade 30 dias

-
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
 2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
 3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
 4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
 5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G, SISCOMW.
-

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **O+Z2SpAf**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 040/2022

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 37, II, da Constituição Federal; e pelo art. 44 da Lei Orgânica do Município de 21 de abril de 1990.

RESOLVE:

Art.1º. DESIGNAR, a Senhora **MARIA JOSÉ ALVES DOS SANTOS** para exercer a função de Fiscal Responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização dos contratos realizados pelo município (com exceção dos contratos da Secretaria Municipal de Saúde e obras e serviços de engenharia) nos termos da Lei especificamente de acordo com Lei Orgânica do Município, em consonância com o artigo 67 da Lei Federal n.º 8.656, de 21 de junho de 1993.

Art. 2º - As principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

- I - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos fornecimentos e serviços prestados ao Município de Catingueira-PB;
- II - Verificar se a execução (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;
- III - observar e fazer cumprir o prazo de sua vigência
- IV - Rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado e consequentemente indicar eventuais glosas das faturas. A ação do fiscal, nesses casos, observará o que reza o contrato e o ato licitatório, principalmente em relação ao prazo ali previsto.
- V - acompanhar a execução dos serviços demandados de forma a atuar tempestivamente, na solução de problemas, em especial verificando:
 - a) - as faltas ou defeitos cometidos pela contratada, determinando o que for necessário à regularização;
 - b) se o serviço prestado está de acordo com a especificação definida no contrato;
- VI- manter, em processo, registro de ocorrências durante toda a execução do contrato como forma de subsidiar a gestão contratual;

Suaído

Rua Inácio Félix de Oliveira, s/n, Centro, Catingueira-PB - CEP: 58715-000
Site: www.catingueira.pb.gov.br
E-mail: prefeitura@cingueira.pb.gov.br



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

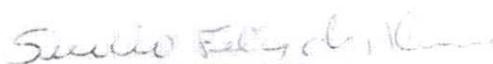
Art.3º - As contratadas que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com o município de Catingueira-PB, ficarão sujeitas a penalidades, conforme definido em instrumento convocatório ou equivalente.

Art. 4º-A fiscalização deve ser exercida primando pelos princípios da legalidade, da eficiência e eficácia, de forma a assegurar que a execução contratual ocorra com qualidade e em respeito às legislações pertinentes.

Art.5º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 19 de abril d 2022, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se,

Catingueira – PB, 10 de maio de 2022.


SUELIO FELIX DE ALENCAR
Prefeito

RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 04/12/2023 às 10:11:19 foi protocolizado o documento sob o Nº 119155/23 da subcategoria Contratos , exercício 2023, referente a(o) Prefeitura Municipal de Catingueira, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Rosineide Martins de Freitas.

Número do Contrato: 000302892023

Data da Publicação: 29/11/2023

Data da Assinatura: 13/11/2023

Data Final do Contrato: 13/05/2024

Valor Contratado: R\$ 3.500,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA APRESENTAÇÃO DE ESPETÁCULO NATALINO COM SHOW TEMÁTICO E CENOGRAFIA, CONFORME ESPECIFICAÇÃO. A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA-PB.

Contratado (Nome): H L Theotonio Alves

Contratado (CNPJ): 39.897.586/0001-74

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	94fb528ff595337b5b2cfea4777161fc
Comprovações de regularidade da contratada	Sim	c410109c5e0304b29599b897943b7468
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	7f15944a563a0d274d2326a6a905efe9
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	d68f094c165df3bd0b7e19dec21d71fa
Designação da fiscalização técnica do contrato	Sim	0bc5e7f18e2854d3682cc1d636a7e50d
Designação do fiscal administrativo do contrato	Sim	0bc5e7f18e2854d3682cc1d636a7e50d
Designação do gestor do contrato	Sim	361028ec7c51373ad70e2587beda779c

João Pessoa, 04 de Dezembro de 2023

 **Assinado Eletronicamente**
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

**Documento:** 119144/23**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Catingueira**Exercício:** 2023

CERTIDÃO

CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 04/12/2023 às 10:11h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 119155/23 ao Documento 119144/23, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 119144/23:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	22 - 25	d68f094c165df3bd0b7e19dec21d71fa
Designação da fiscalização técnica do contrato	26 - 27	0bc5e7f18e2854d3682cc1d636a7e50d
Comprovante de publicidade	28	94fb528ff595337b5b2cfea4777161fc
Designação do gestor do contrato	29	361028ec7c51373ad70e2587beda779c
Comprovação da existência de dotação orçamentária	30	7f15944a563a0d274d2326a6a905efe9
Comprovantes de regularidade da contratada	31 - 49	c410109c5e0304b29599b897943b7468
Designação do fiscal administrativo do contrato	50 - 51	0bc5e7f18e2854d3682cc1d636a7e50d
RECIBO PROTOCOLO	52	8f0785a1add35c56eccf1d005d81e95c

João Pessoa, 04 de Dezembro de 2023**Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**